

Programa de Fiscalização em Entes Federativos — V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701516

## Sumário Executivo São Borja/RS

## Introdução

Este Relatório apresenta os resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município São Borja/RS em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de São Borja/RS sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período indicado individualmente em cada ação de controle. Os trabalhos de campo foram executados no período de 26 a 30 de junho de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são evidenciadas as situações decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma,

compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais.

## Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	61671
Índice de Pobreza:	31,67
PIB per Capita:	16.027,31
<b>Eleitores:</b>	47229
Área:	3616

Fonte: Sítio do IBGE.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

## Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para	1	1.677.396,77
EDUCACAO	todos		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	1	1.677.396,77
MINISTERIO DA	Fortalecimento do Sistema	2	13.417.234,55
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINIS	2	13.417.234,55	
TOTALIZAÇÃO DA FIS	3	15.094.631,32	

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado acerca dos apontamentos registrados no presente relatório, cabendo aos Ministérios supervisores, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de São Borja/RS, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

## Ministério da Educação:

As análises realizadas apontaram a existência de impropriedades/irregularidades na execução do Termo de Compromisso PAC 2 nº 8549/2014, no valor de R\$ 1.802.473,77, firmado para a construção da Escola Proinfância tipo B, seguindo tipologia dos projetos padrão do FNDE e sistemas construtivos com metodologias inovadoras, reformulado posteriormente para a execução no método convencional de construção.

As falhas foram identificadas na contratação da empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. e da empresa que a sucedeu na execução da obra, tais como: Falta de garantia contratual e de renovação da garantia contratual; demora injustificada na notificação e rescisão de contrato com a MVC Componentes Plásticos Ltda.; Não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Falta de efetividade na cobrança de multa de rescisão contratual; medição e pagamento de serviços em quantitativos superiores aos contratados; Faturamento de serviços acima dos quantitativos medidos; e Execução do objeto sem cobertura contratual.

## Ministério da Saúde:

Selecionou-se para análise a movimentação dos recursos repassados pelo FNS ao FMS de São Borja/RS no âmbito do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Em 2016 houve o repasse do montante de R\$ 12.417.234,55. A maior parte das despesas desta ação ocorreu com a Fundação Ivan Goulart (CNPJ nº 96.488.598/0001-89).

Em análise à relação contratual, atualmente judicializada, e aos serviços executados, constataram-se diversas falhas, destacando-se:

1) Falta de inclusão no Contrato de Prestação de Serviços de dispositivos consignados na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013; 2) Falta de apresentação do Relatório Anual do Hospital Ivan Goulart, exercício de 2016, contrariando exigência contratual; 3) Aceitação, por parte da Prefeitura Municipal de São Borja/RS, de "requisições" diversas (de exame ou procedimento) com ausência ou insuficiência dos dados clínicos e/ou sem formalização de justificativas; 4) Falta de divulgação da composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; 5) Falta de apresentação do "Relatório Mensal para avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais", referente às competências de abril e maio de 2017; 6) Manutenção de fila de espera (com mais de três meses) para atendimento de usuários do SUS no âmbito do município de São Borja; e 7) Falta de adoção de providências suficientes para fins de regularização de valores de glosas ambulatoriais e hospitalares.

Ordem de Serviço: 201701415 Município/UF: São Borja/RS

**Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE SAO BORJA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.677.396,77

## 1. Introdução

O presente Relatório de Fiscalização foi realizado no âmbito da 4ª Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), tendo-se selecionado, por meio de uma matriz de vulnerabilidade, diversos município a serem fiscalizados, dentre os quais o Município de São Borja/RS, no qual foram desenvolvidas ações de controle com vistas a verificar a aplicação dos recursos federais decentralizados a esse Município.

O objeto de análise da presente ação de controle foi o Termo de Compromisso PAC 2 nº 8549/2014, firmado em 15 de novembro de 2015 entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e o Município de São Borja/RS, tendo por objeto a construção de Escola do projeto Proinfância.

O repasse examinado ocorreu segundo o Programa 2080 – Educação de Qualidade para Todos, Ação 12KU – Implantação de Escolas para Educação Infantil.

Os trabalhos de campo foram realizados na sede da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS, no período de 26 a 30 de junho de 2017.

O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância foi instituído pelo governo federal tendo o entendimento de que a construção de creches e pré-escolas, bem como a aquisição de equipamentos para a rede física escolar desse nível de formação, são estratégias indispensáveis à melhoria da qualidade da educação nos primeiros anos de vida. Assim, o Programa tem como principal finalidade prestar assistência técnica e financeira às gestões de caráter local visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1. Dados Gerais do Termo de Compromisso PAC 2 nº 8549/2014.

#### Fato

Trata-se da fiscalização do Termo de Compromisso PAC 2 nº 8549/2014, assinado em 15 de novembro de 2015, pelo Município de São Borja/RS, como compromissário, e a União Federal, na qualidade de compromitente, por intermédio do Ministério da Educação, representado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O objeto do referido instrumento inicialmente foi a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Escola Proinfância tipo B, seguindo tipologia dos projetos padrão do FNDE e sistemas construtivos com metodologias inovadoras. Reformulado posteriormente para a execução no método convencional de construção.

O valor pactuado para a execução do objeto do Termo de Compromisso foi a transferência de até R\$ 1.802.473,77 pelo compromitente, sem previsão de contrapartida por parte do compromissário.

A vigência do Termo de Compromisso, que se iniciou na data de sua assinatura, em 15 de novembro de 2015, teve inicialmente seu término previsto para 04 de novembro de 2017, correspondendo a 720 dias, a contar da sua aceitação, conforme artigo 11 da Resolução FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012. Mediante aditivos contratuais, a vigência do ajuste foi sendo prorrogada, tendo atualmente o seu término previsto para a data de 15 de março de 2018.

Inicialmente o Município de São Borja realizou a contratação de empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. (CNPJ nº 81.424.962/0001-70) por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 59/2013 do Edital de RDC nº 94/2012b. A referida contratação foi celebrada por meio do Contrato nº 040/2014/2014, na data de 18 de junho de 2014, no montante de R\$ 1.559.444,41, com a conclusão dos trabalhos em doze meses. Contudo, o contrato com a MVC Componentes Plásticos Ltda. foi rescindido unilateralmente pela Prefeitura de São Borja/RS em 08 de julho de 2015, tendo em vista o abandono da obra pela contratada.

Com a rescisão contratual com a MVC Componentes Plásticos Ltda. (CNPJ nº 81.424.962/0001-70), e a alteração do projeto da escola da metodologia inovadora para o método convencional, o Município de São Borja/RS contratou a empresa Nilton Machado de Araújo e Cia. Ltda., (CNPJ nº 04.117.464/0001-33), por meio da Tomada de Preço nº 04/2016/TP/SMPOP-CCCO. A referida contratação foi celebrada por meio do Contrato nº 12/2016/TP/SMPOP/CCCO, em 24 de março de 2016, no montante de R\$ 1.677.396,77, com a conclusão dos trabalhos em 240 dias.

A execução da obra contratada encontra-se atrasada em relação ao previsto no cronograma inicialmente proposto.

# 2.2.2. Falta de garantia contratual no Contrato nº 040/2014/2014. Não renovação da garantia contratual no Contrato nº 12/2016/ SMPOP/CCCO.

#### Fato

Verificou-se que o Contrato nº 040/2014/2014, de 18 de junho de 2014, firmado com a MVC Componentes Plásticos Ltda. (CNPJ nº 81.424.962/0001-70), não apresenta a garantia contratual (R\$ 77.972,22 correspondendo a 5% do valor total estimado de R\$ 1.559.444,41) consoante previsão na Cláusula Décima do Contrato firmado.

No Contrato em questão a não apresentação da garantia pela contratada se materializou em prejuízo ao erário, tendo em vista a não execução da obra pela empresa contratada.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS informou, por meio do Ofício nº 92/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos (SMPOP), de 11 de agosto de 2017, o que segue:

"Conforme pesquisa no sistema de contabilidade da prefeitura, constatamos que não ocorreu o depósito da caução, igualmente não localizamos no processo do contrato 40/2014, tal comprovante"

A manifestação da Prefeitura corrobora a falta da garantia contratual. Percebe-se que os gestores municipais não adotaram as devidas cautelas na fiscalização do Contrato nº 040/2014/2014.

O Contrato nº 12/2016/ SMPOP/CCCO, com a empresa Nilton Machado de Araújo e Cia Ltda. (CNPJ nº 04.117.464/0001-33), quando da sua renovação, por meio do Aditivo nº 01, em 24 de novembro de 2016, não teve a garantia contratual renovada. No primeiro ano de vigência do Contrato, a Carta Fiança, emitida pela Blue Life, com validade por 240 dias, teve seu prazo expirado juntamente com o vencimento do Contrato, em 24 de novembro de 2016.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de São Borja respondeu por meio do Parecer Técnico do Departamento de Projetos e Edificações s/nº, datado de 20 de julho de 2017, conforme segue:

"[...] 5-A cana de fiança arrolada no documento objeto em análise fica sob a tutela do departamento de contratos da CCCO/SMPOP, que na mudança de equipe na administração demorou a pôr-se a par de todos os ritos, necessidades e exigências,"

Adicionalmente, os gestores municipais, por meio do Ofício nº 91/2017, de 11 de agosto de 2017, apresentaram os seguintes esclarecimentos:

"[...]. Efetivamente não foi constatada a Renovação da Carta Fiança a qual deveria ter sido renovada em 24 de novembro de 2016, porém será imediatamente notificada a empresa para que regularize a situação."

A finalidade precípua da garantia é de proporcionar segurança à Administração no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo, portanto, razoável supor que o futuro contratado deverá prestar a garantia antes da assinatura do contrato. É neste sentido o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 401/2008 – Plenário,

que determina ao jurisdicionado que "exija a comprovação da prestação da garantia contratual antes da celebração do respectivo termo, em cumprimento ao art. 56 da Lei nº 8.666/93."

## Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS informou, por meio do Ofício nº 142/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos (SMPOP), de 30 de outubro de 2017, o que segue:

"[...] A Empresa Nilton Machado de Araújo comunicou, conforme segue em anexo, que está providenciando a Carta Fiança para o contrato 12/2016/SMPOP/CCCO."

#### Análise do Controle Interno

Em relação ao primeiro contrato, firmado com a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. (CNPJ nº 81.424.962/0001-70), resta claro o prejuízo ao erário público, visto que a Prefeitura Municipal de São Borja/RS não cobrou a apresentação da carta fiança quando da assinatura do Contrato.

Com relação ao Contrato com a empresa Nilton Machado de Araújo (CNPJ nº 04.117.464/0001-33) a Prefeitura encaminhou Ofício no qual a Contratada se compromete a apresentar a garantia no prazo de quinze dias corridos.

## 2.2.3. Demora injustificada na notificação e rescisão de contrato com a MVC Componentes Plásticos Ltda.

#### **Fato**

Verificou-se demora injustificada na notificação e rescisão do Contrato nº 040/2014/2014, de 18 de junho de 2014, com a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. (CNPJ nº 81.424.962/0001-70) por parte da Prefeitura Municipal de São Borja/RS.

A contratação da empresa se deu em 18 de junho de 2014, com prazo de execução de doze meses, ou seja, a escola estaria pronta em 18 de junho de 2015. No entanto, nenhuma etapa da obra foi concluída e a cronologia das notificações pelo atraso, seguem conforme abaixo:

- No dia 23 de março de 2015, a própria contratada pede uma suspensão do prazo do Contrato até junho de 2015, citando dificuldades em contratação de mão de obra e de fluxo de caixa, sem citar nenhuma notificação prévia que tenha sido recebida da Prefeitura Municipal de São Borja/RS;
- A primeira notificação da Prefeitura Municipal de São Borja/RS à empresa quanto ao atraso é a Notificação 01, datada de 30 março de 2015, portanto após o pedido da Contratada e mais de oito meses após o início de um contrato de doze meses, sem que nenhuma etapa da obra tenha sido concluída pela empresa contratada;
- O aviso de rescisão é datado de 08 julho de 2015, há aviso de multa no valor de R\$155.944,41, 68 dias após a primeira notificação; e
- O Contrato foi rescindido somente em 05 de agosto de 2015.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS se manifestou por meio do Parecer Técnico do Departamento de Projetos e Edificações s/nº, datado de 20 de julho de 2017, conforme segue:

"O contrato de execução de obras da MVC era pelo Método construtivo de Tecnologia Inovadora (TI) a rescisão do contrato requereu do Município buscar informes junto ao FNDE sobre a mudança de projeto (vide e-mail do dia 25 de março de 2015 em anexo). Requerendo a adesão a novo sistema construtivo.

O novo projeto foi disponibilizado pelo FNDE após a requisição de mudança de projeto com uma defasagem temporal significativa, pois quando indagados os profissionais do órgão federal pediram para aguardarmos os novos projetos que seriam disponibilizados no âmbito federal, e depois disto tínhamos que readequar a locação do projeto de forma mais favorável possível no lote disponível.

Somente após o reenquadramento do projeto, novos orçamentos e cópias dos documentos necessários para um novo processo licitatório cujo resultado foi a contratação da atual empresa executora."

Adicionalmente a Prefeitura informou, por meio do Oficio nº 92/2017, de 11 de agosto de 2017, que:

"[...]. Não há como precisar o motivo pelo qual se demorou para a prática do ato rescisório. O que consta do contrato, ás fls. 51, é o primeiro pedido de notificação à empresa, datado de 25/03/2015, que motivou o procedimento de verificação a aplicação das penalidades "em virtude do atraso na execução da obra contratada...". A empresa foi notificada em 02/04/2015 (fls. 62) do procedimento e restou devidamente penalizada, nos termos do contrato e da lei (fls. 55/66). Portanto, do pedido inicial passaram-se pouco mais de 60 dias para que o contrato restasse rescindido, prazo nada absurdo para a tomada das medidas pertinentes, tendo em vista os prazos para resposta e análise das razões ofertadas, à época, pela empresa."

Ressalte-se que a manifestação apresentada pelo gestor municipal não o isenta da responsabilidade pelos fatos, pois o contrato foi assinado em 18 de junho de 2014 e o primeiro e-mail sobre mudança do projeto foi em 25 de março de 2015, 278 dias depois da assinatura de um contrato de 360 dias sem que nada tenha sido feito pela contratada, sem nenhuma providência por parte da Prefeitura neste período.

O art. 87 da Lei nº 8.666/93 obriga o gestor a adotar providências quando da inexecução contratual, *in verbis*:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência:

## II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 10 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente." (Grifamos)"

Embora a inexecução contratual pela empresa não é responsabilidade dos gestores municipais. Contudo, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS pecou pela demora em adotar providências para rescisão contratual, com a subsequente aplicação de penalidades e declaração de inidoneidade.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS informou, por meio do Oficio nº 142/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos (SMPOP), de 30 de outubro de 2017, o que segue:

"[...] Como elemento novo para este questionamento, informamos que, a Empresa MVC Componentes Plásticos está sendo notificada com valor da multa corrigida, e será inscrita em dívida ativa, bem como declarada inidônea no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelo atual Gestor."

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS confirma a demora na rescisão do contrato, o que contribuiu para o dano social de atraso na construção da obra pública.

## 2.2.4. Não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **Fato**

Verificou-se que apesar de ter sido publicado no Jornal Zero Hora, edição de 16 de setembro de 2015, um "extrato de inidoneidade", a Prefeitura Municipal de São Borja/RS não realizou a inclusão da empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. (CNPJ nº 81.424.962/0001-70) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Tal fato fere o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o artigo nº 43 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Instrução Normativa CGU nº 2, de 7 de abril de 2015.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS o fez, por meio do Ofício 92/2017, de 11 de agosto de 2017, como segue:

"[...]. Não há como precisar o motivo pelo qual se deixou de incluir a penalidade aplicada junto ao CEIS, o que somente poderia ser esclarecido pela gestão anterior. No entanto, é possível afirmar que as medidas cabíveis estão sendo adotadas visando o atendimento do comando legal."

A manifestação encaminhada pelos gestores municipais corrobora o fato. Portanto, resta evidenciada a falta do registro da empresa no cadastro nacional do CEIS.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS informou, por meio do Ofício nº 142/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos (SMPOP), de 30 de outubro de 2017, que estaria tomando as providências

necessárias a fim de solucionar a questão e anexou dois e-mails trocados entre o servidor advogado da Prefeitura Municipal de São Borja e o Prefeito Municipal contendo providências a serem tomadas para o devido cadastro.

#### Análise do Controle Interno

Igual a manifestação encaminhada quando da realização dos trabalhos, os gestores afirmam que estão providenciando o devido cadastro da Empresa no CEIS. Contudo, não apresentaram documentação que comprove as alegações apresentadas.

### 2.2.5. Falta de efetividade na cobrança de multa de rescisão contratual.

#### Fato

Verificou-se que, embora a Prefeitura Municipal de São Borja/RS tenha notificado a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. (CNPJ nº 81.424.962/0001-70), por meio da Notificação nº 02/2015, de 08 de julho de 2015, a mesma não logrou êxito no recebimento da multa de rescisão contratual, prevista no Contrato nº 040/2014/2014, de 18 de junho de 2014, em um percentual de 10% do valor total do contrato.

Instada a se manifestar sobre a cobrança da multa de rescisão contratual, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS, encaminhou por meio do Parecer Técnico do Departamento de Projetos e Edificações s/nº, datado de 20 de julho de 2017 a seguinte manifestação:

"[...] 2-No que diz respeito a Multa contratual a empresa fora avisada, conforme comprova a notificação nº 02/2015(em anexo) inserida no SIMEC na aba documentos sob a descrição de "Rescisão contratual com a MVC".

Foi feita pesquisa junto a Secretaria da Fazenda e a mesma informou que a empresa MVC está em dívida ativa com o erário Municipal, sendo objeto de processo de execução fiscal, conforme informe do Relatório de Estrato do Contribuinte - 61181-MVC componentes plásticos LTDA. Porém o objeto da dívida não é a multa contratual e sim de uma notificação da fiscalização de ordem tributária e de Obras e posturas.

O setor de tesouraria informou que na conta arrolada na notificação supracitada não consta movimentação deste aporte financeiro até a presente data. Porem alertou que não tem conhecimento se o mesmo não fora feito com depósito judicial, o fato está fora da tutela da Tesouraria Municipal"

Adicionalmente, a Prefeitura Municipal encaminhou, por meio do Oficio 91/2017, de 11 de agosto de 2017, a seguinte manifestação:

"[...]. Sim, conforme notificação nº 02/2015 encaminhada via Sedex à Empresa MVC Componentes Plásticos LTDA, que encontra-se [SIC] na folha nº 59.

No SIMEC constam inseridas as informações na aba documentos sob a descrição "Rescisão Contratual com a MVC." Segue abaixo extrato do contribuinte comprovando dívida da Empresa com o Município de São Borja. "

Anexos ao Oficio, a Prefeitura Municipal encaminhou cópia dos documentos citados e do comprovante de dívida ativa citado na manifestação inicial, apesar de, como esclarecido anteriormente, tal comprovante não ser referente à multa contratual e com valor muito inferior, de R\$ 25.291,00.

Tendo em vista que os esclarecimentos fornecidos pelos gestores municipais não foram suficientes para demonstrar em que estágio se encontra cobrança administrativa ou judicial da multa, a Prefeitura, foi novamente instada a se manifestar. Contudo, a documentação apresentada não foi suficiente para evidenciar que esgotadas as tentativas administrativas para a cobrança da multa, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS adotou as providências cabíveis para a cobrança judicial da dívida.

### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS informou, por meio do Ofício nº 142/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos (SMPOP), de 30 de outubro de 2017, o que segue:

"[...] Tendo em vista que os trâmites legais internos para a cobrança da referida multa foram cumpridos, porém houve uma lacuna quanto a inscrição em dívida ativa da Empresa junto ao Município bem como execução do não cumprimento da Notificação nº 2 de 08 de julho de 2015, a Prefeitura Municipal de São Borja, está tomando as providências para regularizar a situação, conforme segue em anexo, valor já atualizado e externalizado a Empresa."

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor municipal corrobora o fato apontado. Fica comprovada a ausência de providências efetivas e tempestivas pela Prefeitura Municipal de São Borja/RS, no sentido da não comprovação de providências efetivas para a cobrança judicial ou administrativa da multa contratual em questão.

#### 2.2.6. Medição e pagamento de serviços em quantitativos superiores aos contratados.

#### Fato

A análise aos Boletim de Medição n°s 4, 6 e 7 relativos a execução do Contrato n° 12/2016/TP/SMPOP/CCCO, com a empresa Nilton Machado de Araújo (CNPJ n° 04.117.464/0001-33), evidenciou medição de serviços em quantitativos superiores aos contratados. A soma das quantidades do item 4.1.2 – armação de aço CA 50 ½ e ½ e o item 4.1.3 – armação de aço CA 60 diam. 3,4 a 6,00 mm, gerou um pagamento acima do contratado para os dois itens no valor de R\$ 1.626,29, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro - Medições dos itens 4.1.2 e 4.1.3

Item	Quantidade Contratada (Kg)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)	M4 quant (Kg)	M6 quant (Kg)	M7 quant (Kg)	Total (R\$)	Total quant. a maior (Kg)	Total Pago acima do Contrato (R\$)
4.1.2	1730,55	8,6	14.884,46	120	865,28	865,28	1850,56	120,01	1.032,12
4.1.3	628,91	8,49	5.338,31	70	314,45	314,45	698,9	69,99	594,17

Fonte: Boletins de medição constantes dos documentos do Processo nº 158/2016

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS, por meio do Ofício 92/2017, de 11 de agosto de 2017, informou:

"[...] O Engenheiro Fiscal responsável pela obra encontra-se em férias e solicitamos um prazo maior para que seja respondida esta pergunta técnica."

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS informou, por meio do Oficio nº 142/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos (SMPOP), de 30 de outubro de 2017, o que segue:

"[...] Após análise nas planilhas foi constatado a veracidade da evidência apontada, porém na mesma obra a empresa alega haver erro nos quantitativos orçados pelo FNDE, pois os quantitativos não batem com a necessidade de recursos para completar os elementos fixados nos projetos anexados no processo licitatório, alguns elementos foram conferidos pelo fiscal e confere a falta de quantitativos, a empresa alegou erro na planilha ao orçar as formas de vigas e pilares com reaproveitamento ( porem quanto a este item não foi constatado erro no orçamento licitado). Já nos quantitativos de ferragens os quantitativos foram aplicados pelo escritório, durante o período em que a empresa estava atordoada e perdida com o advento de cunho hospitalar ocorrido com o patriarca da família, e na correria e volume de documentos a analisar (fiscalização de mais de cinco contratos, além de projetos e orçamentos para a CEF, execução de planos de prevenção de incêndio para eventos temporários da Prefeitura, inserção de dados no Simec, atendimento de documentação de cunho burocrático) este item passou desapercebido.

Porem a empresa já fora advertida e fora pedido que apresentasse planilha com as ponderações dos itens com diferenças orçamentárias, fato este não atendido até a presente data."

## Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconheceu a falha, visto que já está adotando providências junto à empresa Nilton Machado de Araújo (CNPJ nº 04.117.464/0001-33).

## 2.2.7. Execução do objeto do sem cobertura contratual.

#### Fato

Após a rescisão contratual com a MVC Componentes Plásticos Ltda., a Prefeitura Municipal de São Borja contratou a empresa Nilton Machado de Araújo e Cia. Ltda. (CNPJ nº 04.117.464/0001-33), por meio do Contrato nº 12/2016/TP/SMPOP/CCCO, de 24 de março de 2016, pelo prazo de 240 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para início da obra. A Ordem de serviço respectiva foi assinada no mesmo dia e consta a assinatura de ciência do dono da empresa contratada no documento, atestando o recebimento da mesma pela Empresa.

Embora o prazo contratual tenha expirado em 19 de novembro de 2016 (240 dias a contar de 24 de março de 2016), o primeiro aditivo de prorrogação foi firmado em 24 de novembro de 2016, resultando em cinco dias sem a devida cobertura contratual para a execução da obra.

A execução do objeto sem cobertura contratual caracteriza inobservância do art. 62, caput, art. 60, parágrafo único, e art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS respondeu por meio do Parecer Técnico do Departamento de Projetos e Edificações s/nº, datado de 20 de julho de 2017, conforme a seguir:

"Em pesquisa nos arquivos foi constatado que o contrato fora objeto de erro de transcrição da digitação, que por lapso passou desapercebido, porém a inserção no sistema do SIMEC foi em data correta. Esta conferência de documentos tem um setor com profissionais legalmente habilitados que na atucanação não se deram conta da data."

Posteriormente, a Prefeitura Municipal se justificou sobre o mesmo caso, através do Oficio nº 91/2017, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos SMPOP, de 11 de agosto de 2017 conforme segue:

"Os 240 dias do contrato, foram confundidos com 8 meses, baseado na vigência da carta fiança, que fora expedida com validade até 24 de Novembro de 2016."

Ressalta-se que o aditivo contratual produz seus efeitos jurídicos a partir da sua assinatura e publicação, e não quando da inserção no sistema.

## Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de São Borja/RS informou, por meio do Oficio nº 142/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos (SMPOP), de 30 de outubro de 2017, o que segue:

"[...]Nesse setor de contratos não se evidencia nenhum elemento novo a justificar o ocorrido".

#### Análise do Controle Interno

Na manifestação ao Relatório Preliminar, os gestores municipais não acrescentam nenhum fato adicional ao que já haviam apresentado durante a execução dos trabalhos. Dessa forma, mantemos o apontamento.

## 3. Conclusão

As análises realizadas apontaram a existência de impropriedades/irregularidades na execução do Termo de Compromisso PAC 2 nº 8549/2014 relativas ao Contrato nº 040/2014/2014 com a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. e o Contrato nº 12/2016/ SMPOP/CCCO com a empresa Nilton Machado de Araújo e Cia Ltda., tais como:

- a) Falta de garantia contratual no Contrato nº 040/2014/2014;
- b) Não renovação da garantia contratual no Contrato nº 12/2016/ SMPOP/CCCO:
- c) Demora injustificada na notificação e rescisão de contrato com a MVC Componentes Plásticos Ltda.;
- d) Não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- e) Falta de efetividade na cobrança de multa de rescisão contratual;
- f) Medição e pagamento de serviços em quantitativos superiores aos contratados;
- g) Faturamento de serviços acima dos quantitativos medidos; e
- h) Execução do objeto do sem cobertura contratual.

Tais falhas contribuíram tanto para o atraso na execução da obra referida, como também para o aumento da dificuldade de recebimento de multas contratuais e sugerem a necessidade de aperfeiçoamento nas rotinas de controle da Prefeitura Municipal de São Borja/RS.

Ordem de Serviço: 201701416 Município/UF: São Borja/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 12.417.234,55

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 26 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no município de São Borja/RS.

A presente ação de fiscalização destina-se a avaliar a ação orçamentária 8585, que tem como objetivo o custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante transferência de recursos fundo a fundo, viabilizando, de forma descentralizada, a atenção à saúde da população nos Estados e Municípios.

Selecionou-se para análise a movimentação dos recursos repassados pelo FNS ao FMS de São Borja/RS da seguinte Ação/Serviço/Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Em 2016 houve o repasse ao FMS do montante de R\$ 12.417.234,55.

A maior parte das despesas desta ação ocorreu com a Fundação Ivan Goulart (CNPJ nº 96.488.598/0001-89), em execução ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014, com o objeto de estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o contratante no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem. Posteriormente foram firmados três aditivos ao contrato, em geral versando sobre a adição de serviços e complementação de recursos financeiros.

Deste modo, foram selecionadas para análise as despesas deste contrato, especialmente em relação aos seguintes aspectos:

- a) Regularidade das contratações realizadas, em especial sua adequação à Portaria GM/MS nº 3410, de 30 de dezembro de 2013, que estabeleceu as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- b) Planilha contratual Plano Operativo; e
- c) Atingimento dos objetivos estabelecidos, com verificação quanto ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do contrato e atuação da comissão de acompanhamento.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Situação de judicialização do contrato de prestação de serviços nº 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Borja e a Fundação Ivan Goulart.

#### Fato

Verificou-se que o contrato de prestação de serviços nº 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Borja e a Fundação Ivan Goulart, tendo como objeto as ações na área de saúde pública (de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar), está vigente mediante liminar concedida de acordo com o processo judicial nº 030/1.11.000.5924-6. Foram apresentadas as informações a seguir, por parte da Prefeitura Municipal de São Borja, quanto ao andamento de eventual negociação entre as partes para fins de finalização da execução judicial da prestação dos serviços, bem como para fins de fechamento de um novo contrato de prestação de serviços:

"Com relação ao contrato de prestação de serviços firmado entre Prefeitura Municipal e Fundação Ivan Goulart, informo que já estão sendo realizadas negociações entre Contratante e Contratada. Sendo que está próximo o fechamento da negociação e sendo assim acabando com o processo Judicial. Informo também que isto está acontecendo devido à aproximação entre Hospital e Prefeitura, visando o melhor atendimento para a comunidade deste município".

Por meio do Memorando n° 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou também a seguinte manifestação:

"A judicialização do contrato deu-se, entre as causas, pela falta de sintonia entre a Administração Anterior do Município e a Direção do Hospital, um cenário que não se apresenta atualmente. Diante disso, as tratativas para pôr fim à judicialização da saúde no

Município, tem sido pauta prioritária, tendo ambas as partes interesse numa solução jurídica e legal. As tratativas estão avançadas, com análise da situação orçamentária do Município".

Portanto, a Prefeitura Municipal informou que está atuando para a regularização da situação em conjunto com a Fundação Ivan Goulart.

## 2.2.2. Falta de inclusão no Contrato de Prestação de Serviços de dispositivos consignados na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

## Fato

Constatou-se a falta de inclusão no Contrato de Prestação de Serviços Nº 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014, dos dispositivos a seguir, considerando o teor da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013:

a) Inciso VIII, do art. 5º da referida Portaria:

"Compete aos entes federativos contratantes (art.  $5^{\circ}$ ):

*(...)* 

- VIII controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
- a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
- c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e
- d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização; "
- b) Inciso XI, do art. 5° da referida Portaria:
- "Compete aos entes federativos contratantes (art. 5°):

(...)

XI - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;"

c) Inciso II, do art. 23 da referida Portaria:

"Art. 23 O instrumento formal de contratualização conterá, no mínimo:

(...)

II – as responsabilidades da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;"

d) Inciso IV, do art. 26 da referida Portaria:

"Art. 26. O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

( )

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;"

A Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação preliminar a respeito do assunto:

"Em resposta ao item (...) informamos que no momento da formulação do Contrato deve ter ocorrido um equívoco em relação ao atendimento integral Portaria específica. Porém no contrato Cláusula 5ª item 5.2 atende parcialmente ao solicitado na portaria. Mesmo que não esteja especificado no contrato sobre as denúncias, informamos que conforme foi encaminhado sobre a ouvidoria, realizamos a averiguação dos casos denunciados. E conforme solicitações e considerações colocadas nesta fiscalização informamos que para o novo contrato serão atendidas na íntegra as exigências da Portaria específica".

A Prefeitura Municipal manifestou que reconhece o não atendimento integral da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, bem como informa que, para o próximo contrato, serão atendidas as exigências da referida Portaria. O item 5.2 da Cláusula 5ª do referido contrato dispõe:

- "5.2. DA CONTRATANTE:
- a) transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo:
- b) fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados".

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"Reiteramos a resposta anterior, com o acréscimo que o Município nomeou Ouvidora da Saúde, conforme Portaria n.º 1.635, de 02 de outubro de 2017".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de São Borja apresenta a Portaria nº 1.635, de 02 de outubro de 2017, que designa uma servidora como membro da Ouvidoria Municipal da Saúde, contudo, não apresentou novas informações com relação às demais falhas apontadas. Portanto, em que pese a informação prestada, não há alteração com relação ao fato registrado originalmente.

# 2.2.3. Falta de apresentação do Relatório Anual do Hospital Ivan Goulart, exercício de 2016, contrariando exigência contratual.

#### **Fato**

Constatou-se a falta de adoção de providências, por parte da Prefeitura Municipal de São Borja, para fins de obtenção do Relatório Anual do Hospital Ivan Goulart, exercício de 2016, conforme dispõe a Cláusula Décima, 10.1.c, do contrato de prestação de serviços nº 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Borja e a Fundação Ivan Goulart.

A Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação preliminar a respeito do assunto:

"Informo que assumimos a Gestão deste município em janeiro do presente ano, e que no momento não foi encontrado relatório anual de prestação de contas. E reitero que estamos trabalhando para regularizar o contrato que se encontra judicializado e cumprir todas as cláusulas que constam do processo".

A Prefeitura Municipal ratifica o fato de não ter obtido o Relatório Anual do Hospital Ivan Goulart.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi definido em reunião com os representantes da avaliação do contrato que a partir de 2017, será realizada uma reunião no mês de janeiro do ano subsequente para apresentação do relatório anual".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de São Borja enfoca as providências que serão adotadas para fins de obtenção do Relatório Anual do Hospital Ivan Goulart, exercício de 2017. Quanto ao relatório do exercício de 2016, não houve apresentação de informação complementar.

2.2.4. Aceitação, por parte da Prefeitura Municipal de São Borja, de "requisições" diversas (de exame ou procedimento) com ausência ou insuficiência dos dados clínicos e/ou sem formalização de justificativas.

#### Fato

Constatou-se a existência de "requisições" diversas (de exame ou procedimento) com ausência ou insuficiência dos dados clínicos e/ou sem formalização de justificativas, como, por exemplo:

Quadro – Requisições de exames ou procedimentos para usuários do SUS.

Data solicitação	Data da realização do exame ou do procedimento	Dados clínicos e/ou justificativas	Cartão Nacional de Saúde (CNS)	CRM	Exame ou procedimento
01/09/2016	01/09/2016	"TEM RX"	704206287380883	40659	TC
Sem	28/09/2016	Sem informação	706309735982073	39133	TC
informação					
29/09/2016	29/09/2016	Sem informação	704004341868966	70754	TC
26/09/2016	26/09/2016	"Cefaléia"	706705505176116	36547	TC

Fonte: Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São Borja.

A Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação preliminar a respeito do assunto:

"Em relação à solicitação informo que instituímos o serviço de Supervisão de média e Alta Complexidade para regularizar estes procedimentos que são encaminhados pelos profissionais médicos. E que não devemos aceitar estas solicitações. Sendo assim implantamos este serviço de controle".

A Prefeitura ratifica a existência das falhas apontadas, bem como informa providências a serem adotadas para saná-las em situações futuras.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"Cabe ressaltar, que essas situações não são mais aceitas ou toleradas pela Administração Municipal, e para isso, a nomeação de Médico Autorizador, e o Sistema de Regulação, com protocolos médicos, vem também em busca da solução dessa situação, com a cobrança aos médicos, e demais colaboradores, para que todos os procedimentos de saúde sejam adequados, corretos e eficazes".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de São Borja reforça que não estão sendo mais aceitas ou toleradas as situações registradas no campo fato da presente constatação, bem como informa providências para evitar a ocorrência de novas falhas similares. No entanto, não foram apresentadas novas documentações comprobatórias relativas à manifestação da Prefeitura Municipal com relação ao assunto.

# 2.2.5. Falta de divulgação da composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso.

#### Fato

Em visita ao Hospital Ivan Goulart realizada em 27 de junho de 2017, não foi identificada evidência do cumprimento do inciso XI do art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a PNHOSP. O referido inciso informa que compete aos hospitais: "divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso".

A administração do Hospital Ivan Goulart informou que: "Existem escalas disponíveis em todos os setores do hospital com o nome das equipes assistenciais e nas entradas principais com o nome dos dirigentes".

Para fins de comprovação, a administração do Hospital Ivan Goulart apresentou os documentos a seguir, considerados insuficientes para elidir a presente constatação, que trata da obrigatoriedade de divulgação de todas as equipes assistenciais (inclusive das escalas) e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso:

a) Cópia da escala de serviço da enfermagem no setor materno-infantil do mês de julho de 2017;

- b) Cópia da escala de sobreaviso cirúrgico do mês de julho de 2017;
- c) Fotografia de uma placa, datada de dezembro de 2016, relacionando a composição da Diretoria do Hospital Ivan Goulart, Gestão 2015/2017, com foco na inauguração do Centro Administrativo.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"Equipe diretiva: Após o apontamento da CGU em todas as entradas do Hospital está sendo providenciado para ficar exposto em local visível e de fácil acesso a placa com a composição da equipe diretiva do hospital.

Equipe assistencial: Após o apontamento da CGU nas unidades que possuem sala de espera serão colocadas lista com os nomes das equipes assistências daquele ambiente. Nas unidades assistenciais será providenciado painel com os dados de todos os componentes da equipe".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de São Borja informa as providências que estão sendo adotadas e as que serão adotadas para fins de regularização do fato apontado. Não foram apresentadas informações suficientes para elidir a falha identificada no presente relatório.

## 2.2.6. Falta de segregação de funções e possível conflito de interesse na área de auditoria da saúde municipal.

#### **Fato**

Constataram-se a falta de segregação de funções e situação de conflito de interesse com relação ao fato de o médico auditor, CRM nº 10.576, da Prefeitura Municipal de São Borja, ser representante desta na Comissão de Acompanhamento da Contratualização (referente ao contrato firmado entre o Município de São Borja e a Fundação Ivan Goulart), bem como prestar serviços (SUS), mesmo que eventuais, no Hospital Ivan Goulart.

A Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação preliminar a respeito do assunto:

"Em relação ao auditor estar presente na comissão de avaliação, foi-se entendido a necessidade deste profissional estar presente nesse processo devido ao cargo de fiscalizador também, e que este tem o conhecimento técnico e comprometimento com a legalidade perante os procedimentos realizados e apresentados pela Fundação. E no item que questiona sobre este profissional realizar procedimentos, informo que havia a grande dificuldade da especialidade do mesmo, Ginecologista, e que tínhamos um único profissional na área contratado e que este não conseguia atender a demanda. E informo que a partir de julho fizemos um Aditivo com a Fundação contratando o serviço que será realizado por outros profissionais da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia".

Quanto à situação de o médico auditor exercer a atividade de auditoria na saúde e ser representante da Prefeitura Municipal na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a Prefeitura justifica que o referido servidor possui o conhecimento técnico e o comprometimento com a legalidade.

Com relação aos serviços prestados no Hospital Ivan Goulart pelo médico auditor, a Prefeitura Municipal informou que está regularizando a situação, no entanto, não foi apresentada documentação comprobatória.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"Em atenção ao questionamento acima, o Município atendendo ao interesse Público, a Secretaria Municipal da Saúde nomeou Médico Autorizador, Dr. 'omissis', através da Portaria n.º 1.465. Afastando desta forma, qualquer situação de conflito de interesse".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura apresentou cópia da Portaria nº 1.465, de 05 de setembro de 2017, e da Portaria nº 1.608, de 27 de setembro de 2017, designando novo titular e eventuais substitutos para o serviço de emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), procedimentos e encaminhamentos. No entanto, não houve apresentação de documentação que comprove a atual composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

## 2.2.7. Composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

#### **Fato**

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de São Borja tem nomeado representantes/membros para Comissão de Fiscalização (Comissão de Acompanhamento da Contratualização) do Contrato de Prestação de Serviços Nº 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014, sem dois representantes da 12ª Coordenadoria de Saúde, conforme, entre outros, o Decreto Municipal nº 16.644, de 08 de setembro de 2016, que contraria o previsto no item 9.6 do referido Contrato de Prestação de Serviços, que dispõe: "(...) A composição desta Comissão será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e dois representantes do Conselho Municipal de Saúde e dois representantes da 12ª Coordenadoria de Saúde, devendo reunir-se mensalmente".

Destaca-se que, conforme art. 32 da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, não há exigência de representantes da Coordenadoria de Saúde, conforme a seguir:

"Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

Art. 32. Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado."

A Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação a respeito do assunto: "Informamos que a composição atual de avaliação consta em portaria e memorando de solicitação conforme anexo neste documento. E que a 12ª coordenadoria informou verbalmente aos membros que não poderia vir realizar o acompanhamento junto à comissão, os membros da coordenadoria realizaram em conjunto a avaliação no primeiro trimestre de 2014".

Confirmam-se, portanto, as discrepâncias entre a composição da referida Comissão disposta no Decreto Municipal nº 16.644/2016, em comparação com a Comissão prevista no Contrato de Prestação de Serviços.

Ressalta-se que a composição da Comissão consignada no Decreto Municipal nº 16.644/2016 atende ao art. 32 da Portaria GM/MS nº 3.410/2013.

Por meio do Memorando n° 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou também a seguinte manifestação:

"A 12.ª Coordenadoria de Saúde até o momento não participou de nenhuma reunião, e de maneira informal comunicou que não poderia vir realizar acompanhamento junto a comissão, em vista disso, o Município, através da Secretaria da Saúde, notificará a Coordenadoria sobre a composição da referida Comissão".

A manifestação da SMS da Prefeitura Municipal de São Borja limita-se a informar que a 12ª Coordenadoria de Saúde não participou de reunião, nem poderia realizar acompanhamento junto à Comissão. Não houve manifestação específica acerca das discrepâncias entre a composição da referida Comissão disposta no Decreto Municipal nº 16.644/2016, em comparação com a Comissão prevista no Contrato de Prestação de Serviços. Foi informado também que a referida Coordenadoria de Saúde será notificada acerca da composição da Comissão de Fiscalização.

2.2.8. Falta de apresentação do "Relatório Mensal para avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais", referente às competências de abril e maio de 2017.

#### Fato

Constatou-se a falta de apresentação do "*Relatório Mensal para avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais*", referente às competências de abril e maio de 2017, conforme previsto nos itens 5.1.g e 5.2.d do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/SMPOP/CCCO.

Até o presente momento, não foram apresentadas justificativas formais com relação ao fato apontado.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"Esses documentos já foram enviados anteriormente, mas reenviaremos".

## Análise do Controle Interno

Os Relatórios mensais para avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais, referentes às competências de abril e maio de 2017, ainda não haviam sido

disponibilizados à equipe de fiscalização da CGU, vez que estavam em elaboração quando da realização dos trabalhos de fiscalização. Ambos os relatórios foram assinados em 03 de agosto de 2017 e foram disponibilizados por meio do mencionado Memorando n° 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017. A equipe de fiscalização da CGU, considerando o cronograma interno de atividades, não efetuou a avaliação dos referidos relatórios. O relatório referente à competência de maio de 2017 foi disponibilizado incompleto, contendo somente 3 folhas com conteúdo, de um total de 4 folhas apresentadas.

## 2.2.9. Descumprimento dos itens 7.3 e 7.4 do Contrato de Prestação de Serviços $N^{\circ}$ 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014.

#### Fato

Constatou-se o descumprimento dos itens 7.3 e 7.4 do Contrato de Prestação de Serviços Nº 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014, vez que, conforme quadro a seguir, o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas (metas físicas) não foi atingido em determinados meses, no entanto, foram realizados pagamentos integrais dos respectivos valores pré-fixados mensais:

Quadro – Atingimento das metas qualitativas e quantitativas (em %).

	2000				metris qu				١			
	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
METAS QUALITATIVAS > 90%	94	88	94	88	94	88	88	94	89	89	89	94
METAS QUANTITATIVAS > 95%	103,30	98,99	100,17	95,40	104,29	103,85	106,96	108,33	105,96	117,07	109,47	112,52
	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	·	·	·				
METAS QUALITATIVAS > 90%	89	82	89	89	não há relatório completo							
METAS QUANTITATIVAS > 95%	108,56	93,64	117,50	106,45	118							

Fonte: Relatório Mensal para avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais.

Os itens 7.3 e 7.4 do referido Contrato de Prestação de Serviços dispõem: "(...)

- 7.3. Dez por cento (10%) do valor pré-fixado mensal, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 28.939,23 (vinte e oito mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual, definida através das seguintes faixas:
- I- cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 10% do valor pré-fixado;
- II cumprimento de menos de 90% das metas quantitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 10% do valor pré-fixado.
- 7.4. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado mensal, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 260.453,15 (Duzentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais

e quinze centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I – cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste item;

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste item;

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste item.
(...)"

A Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação preliminar a respeito do assunto:

"Informamos que o contrato tinha vigência até 31/12/2014, após esta data os serviços eram realizados e pagos com base na liminar judicial, processo nº 030.1.16.0000080-1, que determina que a Fundação execute os serviços e o município pague pelos serviços.

Os pagamentos são realizados observando, atendendo ao critério de serviço executado/comprovado e o valor integral dos incentivos (pré-fixados).

Devido as dificuldades de negociação com o credor (Fundação Ivan Goulart), pois o valor do SUS não sofreu reajuste nos últimos anos.

Devido que as metas físicas excedem 100%, ou seja, o contratado executa além do seu contrato sem receber pelos serviços excedentes prestados.

Devido que as diferenças, excedentes e glosas que a secretaria vem realizando a Fundação está motivando processos judiciais e obtendo êxito com os mesmos.

Observamos que com base na atual Fiscalização, a Secretaria analisará e descontará os valores retroativos.

A partir de julho 2017 irá exigir da Comissão o relatório e executar os pagamentos conforme as avaliações".

A manifestação da Prefeitura apresenta esclarecimentos acerca do assunto, bem como ratifica a ocorrência de pagamentos integrais, sem considerar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao fato acima, a Secretaria Municipal da Saúde oficiou o Hospital Infantil Ivan Goulart, informando, através do Oficio n.º 155, a relação dos valores a serem descontados, tendo em conta as metas qualitativas e quantitativas não atingidas nos meses de janeiro a julho".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de São Borja apresenta o Oficio nº 155/SMS/2017, de 23 de outubro de 2017, em que a SMS comunica ao Hospital Infantil Ivan Goulart os valores a serem descontados, relativos aos meses de janeiro a julho de 2017, totalizando R\$ 81.608,64. No entanto, não apresentou comprovação das providências adotadas (ofício e descontos) pela

Prefeitura Municipal com relação ao não atingimento das metas qualitativas referentes ao exercício de 2016.

## 2.2.10. Manutenção de fila de espera (com mais de três meses) para atendimento de usuários do SUS no âmbito do município de São Borja.

#### Fato

Constatou-se a manutenção de fila de espera (com mais de três meses) para atendimento de usuários do SUS no âmbito do município de São Borja. Houve, por exemplo, a realização de pagamentos nas competências de fevereiro e março/2017 de atendimentos solicitados e/ou efetuados em 2016, conforme descritos a seguir:

Quadro – Atendimento de usuários do SUS em São Borja (RS).

Data Data		Data da realização	Cartão Nacional	CRM	Exame ou
solicitação	autorização	do exame ou do procedimento	de Saúde (CNS)		procedimento
07/10/2016	29/03/2017	Sem informação	706605558970810	18281	RM
01/11/2016	31/03/2017	Sem informação	700602441977864	18281	RM
Sem	09/03/2017	Sem informação	702804626191367	10020	RM
informação					
10/11/2016	01/03/2017	Sem informação	700009145910000	29557	ECODOPPLER
Sem	06/10/2016	02/03/2017	708500374552172	Não há	Cirurgia
informação					ambulatorial
20/10/2016	01/03/2017	Sem informação	702909590940377	34161	TC
30/11/2016	27/01/2017	Sem informação	700004820438101	29557	ECODOPPLER
21/10/2016	01/02/2017	Sem informação	703604080806632	29557	ECODOPPLER
10/11/2016	01/02/2017	Sem informação	709609645363171	29557	ECODOPPLER
Sem	04/05/2016 e	Sem informação	706703558724213	26186	DO
informação	09/02/2017				

Fonte: Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São Borja.

A Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação a respeito do assunto: "Informo que em relação aos exames solicitados, no início da Gestão encontramos uma fila de espera de exames por imagem, cirurgias eletivas, consultas com especialistas em número expressivo. No entanto estamos regularizando esta fila, com Supervisora da Média e Alta Complexidade que está regularizando os fluxos de solicitações. E estes exames foram solicitados em ano anterior e realizados este e ano devido à grande demanda e a fila de espera".

A manifestação apresentada confirma o apontamento realizado, informando a ocorrência de "grande demanda" e "fila de espera" para atendimento dos usuários.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando n° 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"Embora essa situação tenha sido uma 'herança', a Secretaria da Saúde tem buscado soluções para a demanda, com significativa melhora no atendimento à população,

implantando a humanização do atendimento, e ainda, no âmbito do atendimento à população aplica o sistema SISREG Ambulatorial Municipal.

Esse sistema de regulação que tem embasamento teórico e clínico, visa organizar o fluxo de solicitações de exames e encaminhamentos de acordo com prioridades de urgências ou não. Desta forma, deve-se diminuir gradativamente a fila de espera de exames".

#### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de São Borja relata as providências que está adotando para diminuir gradativamente a fila de espera de exames e de atendimento. Contudo, as informações prestadas não foram suficientes para elidir o fato registrado no presente relatório.

## 2.2.11. Quantitativo relevante de reatendimentos por parte do Hospital Ivan Goulart.

#### Fato

Constatou-se um quantitativo relevante de reatendimentos (atendimentos realizados após a alta hospitalar), conforme quadro a seguir, considerando o teor do inciso VI do art. 7º da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que informa que compete aos hospitais: "assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP".

Quadro – Reatendimentos realizados no Hospital Ivan Goulart.

	iaar o				00.0			11001		van		
Mês/ano	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
Reatendimentos (ocorrências)	51	42	33	42	44	56	53	52	49	48	35	40
Mês/ano	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17							
Reatendimentos (ocorrências)	32	28	37	29	39							

Fonte: Relatórios de Reatendimentos realizados nos respectivos meses.

A administração do Hospital Ivan Goulart informou em resposta à circularização que: "No momento da alta os pacientes e familiares recebem orientações da equipe de enfermagem, serviço social, psicológico e nutricional, também é entregue um folder explicativo com a descrição dos cuidados, além disso temos o Projeto Visitar que acompanha o paciente após a alta quando necessário".

A administração do referido Hospital também disponibilizou um documento intitulado "Plano de Ação Projeto Visitar", do ano de 2016. Tal documento descreve o Projeto Visitar, que tem como objetivo geral: "(...) promover a assistência aos usuários e seus familiares, de acordo com as diretrizes da Lei 8080/90, após a alta hospitalar através de visitas domiciliares que serão realizadas por equipe multiprofissional visando à realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas de orientação e acompanhamento".

No entanto, conforme disposto no quadro anterior, considerando o quantitativo de reatendimentos, as ações adotadas pelo Hospital ainda demonstram ser insuficientes para diminuição do quantitativo de reatendimentos, em que pese a existência do Projeto Visitar.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando n° 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"Além das ações realizadas pelo Hospital para reduzir os re-atendimentos, a Secretaria Municipal de Saúde está buscando aumentar a área de cobertura das ESFs através do credenciamento de novas unidades, com isso aumentará o acompanhamento pela rede pública dos pacientes após a alta hospitalar.

Habilitação do Programa Melhor em Casa do Ministério da Saúde. Essa atenção domiciliar evita hospitalizações desnecessárias.

Instituir em parceria do Hospital com a Secretaria de Saúde o processo de referência e contra referência, permitindo monitoramento e acompanhamento dos pacientes após a alta hospitalar".

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de São Borja apresenta as providências (em implementação) para fins de redução do quantitativo de reatendimentos de pacientes após a alta hospitalar. Contudo, a manifestação não elide o fato apontado.

## 2.2.12. Falta de disponibilização de uma brinquedoteca no Hospital Ivan Goulart.

#### Fato

Constatou-se a falta de atendimento do inciso VIII do art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). O referido inciso informa que compete aos hospitais: "disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local".

A administração do Hospital Ivan Goulart informou que: "Estamos em processo de reformas no hospital, já consta em planta a estrutura de uma brinquedoteca". Uma cópia da referida planta com a estrutura de uma brinquedoteca foi apresentada, conforme informação prestada pelo Hospital.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

<sup>&</sup>quot;Reiteramos os argumentos já apresentados".

#### Análise do Controle Interno

O fato permanece sem alteração, uma vez que a Prefeitura Municipal de São Borja reiterou os argumentos já apresentados.

## 2.2.13. Falta de adoção de providências suficientes para fins de regularização de valores de glosas ambulatoriais e hospitalares.

#### Fato

Constatou-se a falta de adoção de providências suficientes, por parte da Prefeitura Municipal de São Borja em conjunto com o Hospital Ivan Goulart, no âmbito da execução do Contrato de Prestação de Serviços Nº 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014, para fins de regularização de valores de glosas ambulatoriais e hospitalares. Por exemplo, apresenta-se o quadro a seguir que contém os valores glosados de janeiro de 2016 a maio de 2017, oriundos de valores apresentados pelo Hospital Ivan Goulart:

Tabela - Valores de glosas ambulatoriais e de glosas/bloqueios hospitalares.

Competência	Glosas ambulatoriais	Glosas/bloqueios	Total de
_	(R\$)	hospitalares (R\$)	glosas/bloqueios (R\$)
Janeiro/2016	36.738,55	0,00	36.738,55
Fevereiro/2016	14.203,54	0,00	14.203,54
Março/2016	17.997,76	0,00	17.997,76
Abril/2016	18.611,25	0,00	18.611,25
Maio/2016	33.529,43	0,00	33.529,43
Junho/2016	27.346,51	0,00	27.346,51
Julho/2016	33.914,70	0,00	33.914,70
Agosto/2016	40.332,35	0,00	40.332,35
Setembro/2016	26.835,56	0,00	26.835,56
Outubro/2016	46.664,55	3.698,07	50.362,62
Novembro/2016	31.578,89	0,00	31.578,89
Dezembro/2016	43.119,57	0,00	43.119,57
Janeiro/2017	41.502,90	0,00	41.502,90
Fevereiro/2017	22.918,32	0,00	22.918,32
Março/2017	49.259,37	8.836,16	58.095,53
Abril/2017	38.331,12	0,00	38.331,12
Maio/2017	60.281,54	16.382,75	76.664,29
Valor total por tipo	583.165,91	28.916,98	612.082,89

Fonte: Planilha de 13 de julho de 2017, apresentada pela SMS de São Borja.

Nota-se a frequente e crescente prática de realização de glosas, sem evidências de providências efetivas e suficientes, por parte da Prefeitura Municipal de São Borja em conjunto com o Hospital Ivan Goulart, para fins de regularização (por exemplo, verificação e atuação nas causas das glosas, adoção de medidas para evitar ocorrências de glosas, bem como realização de reuniões entre as partes para eventuais ajustes/acordos, quando cabíveis e pertinentes) da situação apresentada.

A administração do Hospital Ivan Goulart informou, em resposta à circularização, que as principais causas das glosas efetuadas pela Prefeitura Municipal de São Borja no referido período foram: "Em relação as glosas ambulatoriais, os valores reprovados são devido as quantidades de atendimentos ultrapassarem tanto o teto físico quanto o financeiro estabelecidos no contrato. Os valores mencionados nos atendimentos referente as internações

não são consideradas como glosas e sim bloqueios de contas para análise do auditor do município por terem períodos de internação sobrepostos no estado, após auditadas e liberadas são informadas na competência seguinte a do bloqueio".

A Prefeitura Municipal de São Borja informou que as principais causas das glosas efetuadas pela Prefeitura no referido período foram: "Informamos que as glosas ambulatoriais ocorrem devido: O contrato ter um teto (físico e financeiro) para executar os serviços, esse teto foi estipulado seguindo a PPI de 2009 é baseado também no mesmo teto que o Estado tinha com o hospital antes do Pacto pela Saúde acrescido das repactuações junto ao Ministério da Saúde. Porque o Município trabalha com o orçamento planejado conforme a receita que vem da União para essa pactuação dos serviços SUS."

Portanto, identifica-se que, conforme manifestações apresentadas, as glosas ocorrem precipuamente devido aos serviços realizados (informados) acima do teto pactuado.

Quanto às providências (por exemplo, verificação das causas das glosas, contatos com a Prefeitura Municipal para sanar eventuais dúvidas e falhas identificadas, bem como proposição de eventual acordo/ajuste com a Prefeitura Municipal, quando cabível e pertinente) que o Hospital Ivan Goulart tem adotado e pretende adotar com relação às glosas efetuadas pela Prefeitura Municipal de São Borja no período de janeiro/2016 a maio/2017, a administração do Hospital informou: "A Fundação Ivan Goulart está continuamente fazendo capacitações com os profissionais médicos da entidade que atendem no pronto socorro, bem como com seu quadro assistencial, mantém também parceria com os ESFs do município, divulgando e orientando para a população a real função do pronto socorro para assim tentar diminuir a demanda que não se enquadra em urgência/emergência e acaba sobrecarregando o serviço".

Quanto às providências (por exemplo, verificação das causas das glosas, contatos com o Hospital Ivan Goulart para sanar eventuais dúvidas e falhas identificadas, bem como proposição de eventual acordo/ajuste com o referido Hospital, quando cabível e pertinente) que a Prefeitura Municipal tem adotado e pretende adotar com relação às glosas efetuadas no período de janeiro/2016 a maio/2017, a Prefeitura informou: "Informamos que a SMS está reorganizando o serviço de média e alta complexidade, para melhor fiscalizar e controlar as solicitações de exames e atendimentos ambulatoriais. Nesse processo inclui-se capacitações do quadro de médicos, para padronizar as solicitações destes. E reiteramos que estão sendo realizadas reuniões com a Fundação Ivan Goulart para a regularização do contrato".

Com relação às providências informadas anteriormente pela Prefeitura Municipal e pelo Hospital, constata-se que as providências informadas ainda não foram suficientes para regularizar o fato apontado por ambas as partes.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"O Hospital em conjunto com a Secretaria de Saúde do município está montando uma equipe para analisar mensalmente de que forma poderão solucionar essas glosas que se referem ao atendimento excedente".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de São Borja informa que está iniciando a adoção de providências para fins de regularização de valores de glosas ambulatoriais e hospitalares. Contudo, a manifestação não elide o fato apontado.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução das ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de São Borja (RS), apresenta as seguintes falhas:

- a) Falta de inclusão no Contrato de Prestação de Serviços de dispositivos consignados na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013;
- b) Falta de apresentação do Relatório Anual do Hospital Ivan Goulart, exercício de 2016, contrariando exigência contratual;
- c) Aceitação, por parte da Prefeitura Municipal de São Borja, de "requisições" diversas (de exame ou procedimento) com ausência ou insuficiência dos dados clínicos e/ou sem formalização de justificativas:
- d) Falta de divulgação da composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- e) Falta de segregação de funções e possível conflito de interesse na área de auditoria da saúde municipal;
- f) Falta de apresentação do "Relatório Mensal para avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais", referente às competências de abril e maio de 2017;
- g) Descumprimento dos itens 7.3 e 7.4 do Contrato de Prestação de Serviços Nº 009/SMPOP/CCCO, de 10 de fevereiro de 2014;
- h) Manutenção de fila de espera (com mais de três meses) para atendimento de usuários do SUS no âmbito do município de São Borja;
- i) Quantitativo relevante de re-atendimentos por parte do Hospital Ivan Goulart;
- j) Falta de disponibilização de uma brinquedoteca no Hospital Ivan Goulart;
- k) Falta de adoção de providências suficientes para fins de regularização de valores de glosas ambulatoriais e hospitalares.

Considerando as falhas identificadas no presente relatório, identifica-se que há a necessidade de adoção de providências de regularização por parte do gestor municipal.

Ordem de Serviço: 201701354 Município/UF: São Borja/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 772014

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE SAO BORJA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.000.000,00

## 1. Introdução

Esta ação de controle se concentrou na verificação da reforma de um Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva (CER) Tipo II, do programa nº 10302201585350001-Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - reforma de CER II - no bairro Centro, município de São Borja/RS.

O Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/CAIXA, firmado entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e a Prefeitura Municipal de São Borja foi assinado em 27 de dezembro de 2012, com vigência até 17 de novembro de 2014. O valor foi de R\$ 1.000.000,00 em repasse da União e R\$ 100.000,00 como contrapartida do município.

A análise contemplou principalmente os seguintes aspectos:

- a) Regularidade das contratações realizadas;
- b) Execução financeira;
- c) Execução física e financeira em relação ao cronograma estabelecido;
- d) Adequação técnica do objeto executado ou em execução em relação às especificações previstas em projeto e no Plano de Trabalho;
- e) Planilha contratual ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento; e
- f) Atingimento dos objetivos estabelecidos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Histórico da execução do Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/CAIXA, para a reforma de Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva (CER).

#### Fato

Na documentação do processo analisado consta uma série de trocas de expedientes entre a Caixa e a Prefeitura Municipal de São Borja/RS para a obtenção do início da licitação, entre eles um primeiro aditivo, datado de 5 de agosto de 2013, um segundo aditivo, de 11 de novembro de 2013. Também, na documentação, consta o extrato de conta correspondente e dois ofícios, datados de 5 de fevereiro de 2014, o de nº 0382/2014/GIDUR Santa Maria, enviado à câmara de vereadores de São Borja, e o de nº 0381/2014/GIDUR Santa Maria, enviado ao prefeito municipal, comunicando o crédito na conta corrente do convênio da prefeitura municipal do valor de R\$ 1.000.000,00, ou seja, a totalidade dos recursos federais para a obra estava creditada.

O contrato de repasse recebeu 4 aditivos conforme quadro a seguir:

*Quadro - Aditivos ao Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/CAIXA.* 

Aditivo nº	Data de assinatura	Data de fim do prazo
01	04/11/2014	17/11/2015
02	09/11/2015	15/05/2016
02	29/11/2016	15/05/2017
03		
04	20/03/2017	15/05/2018

Fonte: Contrato de Repasse e Aditivos da CEF.

A Tomada de Preços nº 02/2014/TP/SMPOP/CCCO, para a seleção da melhor proposta, teve como data do Edital de 15 de janeiro de 2014 e foi julgada no dia 04 de fevereiro de 2014, sendo declarada vencedora a empresa Gireli, Soares e Cia Ltda e ficando em segundo lugar a empresa Rak Engenharia, Avaliação e Pré-Moldados Ltda, com a proposta de R\$ 986.606,56.

O contrato nº 017/2014/SMPOP/CCCO com a empresa Gireli, Soares e Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.180.344/0001-34, foi assinado em 24 de fevereiro de 2014, com prazo de 180 dias contados da recepção da ordem de serviço. O fim do contrato se deu em 23 de agosto de 2014. O objeto foi a execução de reforma dos prédios onde funcionava o CER II - Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva, localizado na Rua Serafim Dornelles Vagas s/n, no bairro centro, em São Borja/RS. O valor do contrato foi de R\$ 681.945,41.

A primeira medição para o pagamento das etapas da obra foi realizada em 07 de julho de 2014.

O contrato foi prorrogado sucessivamente, através dos aditivos a seguir:

Quadro - Prazos originais e aditivos ao Contrato nº 017/2014 de Reforma do CER II.

Data de assinatura	Instrumento	Prazo	Data de fim do	Período sem
			prazo	contrato (dias)
24/02/2014	Contrato	180	23/08/2014*	-X-
06/03/2014	Ordem de serviço	180	02/09/2014	4
06/09/2014	Aditivo 02	180	05/03/2015	-X-

Fonte: Contratos e aditivos disponibilizados à equipe de auditoria. Faltaram os aditivos 3, 4 e 5.

Após a demora da entrega da obra, foi rescindido o contrato, feita nova licitação e a contratada a empresa Rak Engenharia, Avaliação e Pré-Moldados Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 91.572.933/0001-01, em 18 de julho de 2016, com prazo de término em 90 dias do recebimento da respectiva ordem de serviço.

#### 2.2.2. Falta de renovação da garantia contratual.

#### Fato

Não se identificou, nos documentos do processo, a renovação da garantia contratual que deveria ter sido efetivada, conforme cláusula segunda do contrato nº 017/2014/SMPOP/CCCO. Tal contrato foi assinado com a empresa Gireli, Soares e Cia Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 14.180.344/0001-34, em 24 de fevereiro de 2014, com prazo de 180 dias, contados da recepção da ordem de serviço. Como o valor contratado foi de R\$ 681.945,41, o valor da garantia importa em 5% deste valor, ou seja, R\$ 34.097,28.

A Carta de Fiança nº 00144/2014 do referido contrato, foi emitida no valor de R\$ 34.097,28, pela *Trust Company*, em 20 de fevereiro de 2014, pelo prazo de 184 dias, encerrando-se no dia 23 de agosto de 2014. Não foi encontrada a renovação desta garantia.

Como de fato houve a interrupção da obra contratada, e não foi renovada a garantia, não foi possível acionar tal instrumento, importando em prejuízo para o tesouro público.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de São Borja respondeu, por meio de seu Ofício nº 138/2017, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de 18 de agosto de 2017, o que segue:

"[...] No tocante a garantia do contrato, que deveria acompanhar o prazo de prorrogação, não há como precisar porque motivo efetivamente ausente no contrato. No entanto, acreditase que tal fato tenha ocorrido por mero equívoco, porém estamos solicitando a imediata notificação a empresa para que regularize tal situação."

Quando da contratação da 2ª empresa, através do contrato nº 55/2016/SMPOP/CCCO, com a Rak Engenharia, Avaliação e Pré-Moldados Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 91.572.933/0001-01, em 18 de julho de 2016, foi feito um seguro no valor de R\$ 20.694,00, correspondente a 5% do valor contratado, com a empresa Porto Seguro, apólice nº 0775.15.1.843-0, com início da validade em 18 de julho e término em 18 de outubro de 2016. Instada a apresentar a documentação, aditivos e garantias, novamente, na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de São Borja, não foi encontrada a devida renovação.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"[...]Inicialmente, o Município se reporta as razões em resposta já anteriormente apresentadas, visto que o referido contrato foi firmado na Administração anterior, como já referido. Então, a falta da renovação da garantia contratual, denunciada, deve-se a erro na elaboração do referido contrato, que foi corrigido no ato da elaboração do novo contrato com a Empresa Rak Engenharia."

#### Análise do Controle Interno

A constatação é reconhecida pela Prefeitura Municipal. Sugere-se capacitar o pessoal de contratos além de mudanças nos controles internos para que se minimize a ocorrência deste fato novamente.

## 2.2.3. Falta de efetividade na cobrança de multa contratual.

## Fato

Verificou-se, na documentação referente ao contrato, a existência da notificação nº 02 /2015, de 29 de dezembro de 2015, solicitando a cobrança da multa no valor de R\$ 68.194,54, correspondente à previsão contratual de 10% do valor total, conforme cláusula oitava do termo nº 017/2014/SMPOP/CCCO firmado entre a Prefeitura de São Borja e a empresa Gireli, Soares e Cia Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 14.180.344/0001-34, para a reforma do CER II. A exposição de motivos para tal cobrança está no parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos s/nº, datado de 15 de dezembro de 2015.

A Prefeitura Municipal de São Borja, instada a se manifestar sobre o apontamento, respondeu por meio do Oficio nº 138/2017/SMS, de 18 de agosto de 2017 e encaminhado à CGU-Regional/RS em 21 de julho de 2017, conforme a seguir:

"[...] Foi notificada a empresa para que fizesse espontaneamente o pagamento da multa, conforme documentos anexo, fato que não ocorreu. Como a administração anterior não entrou com processo contra a empresa, estamos solicitando a nova administração que através de seu setor jurídico tome as providências necessárias para regularizar essa situação, tanto financeira quanto penal".

Verificou-se, assim, que não houve a devida cobrança da multa pela prefeitura, além da notificação nº 2/2015.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"[...] A multa contratual, já objeto de notificação, como comprovado, está em análise com a Consultoria Jurídica do Município, para a tomada das medidas legais cabíveis."

#### Análise do Controle Interno

A constatação é novamente reconhecida pela Prefeitura Municipal. Contudo, não recebemos evidências do que efetivamente está sendo feito pela Prefeitura.

#### 2.2.4. Falta de cobertura contratual por demora na renovação do contrato.

#### Fato

A Prefeitura Municipal de São Borja formalizou o contrato nº 017/2014/SMPOP/CCCO em 24 de fevereiro de 2014, com prazo de 180 dias contados da recepção da ordem de serviço, com a empresa Gireli, Soares e Cia Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 14.180.344/0001-34, para a reforma do CER II. O prazo foi de 180 dias a partir da Ordem de Serviço, assinada no mesmo dia do contrato.

Contudo, o prazo para conclusão da obra ocorreu em 02 de setembro de 2014, e o aditivo de renovação está datado de 06 de setembro de 2014, resultando em 4 dias sem a devida cobertura contratual.

A execução do objeto sem cobertura contratual caracteriza inobservância do art. 62, caput, art. 60, parágrafo único, e art. 57, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de São Borja respondeu por meio do Ofício 138/2017/SMS, de 18 de agosto de 2017 e encaminhado à CGU-Regional/RS em 21 de agosto de 2017, conforme a seguir:

"[...] A conclusão que chegamos é que a pessoa responsável por fazer o contrato e aditivos, considerou a soma em meses cheio e não números de dias como teria que ser feito, já solicitamos ao referido setor de contratos que tomem cuidado com esse equívoco, que o prazo seja somado em dias e não em meses para evitar esse erro nos contratos futuros."

Quanto à análise da ausência de cobertura contratual nos aditivos, esta restou prejudicada pois foram disponibilizadas as cópias dos aditivos 2 e 6, e não foram as de números 3, 4 e 5.

Da mesma forma, a análise dos prazos de validade do 2º contrato também foi prejudicada pela ausência da ordem de serviço e seu respectivo aceite, pois o prazo original de 90 dias se dá a partir do recebimento da mesma.

Um aditivo tem o valor de um contrato e a data que consta no mesmo tem efeitos jurídicos a partir do que consta no documento e não na inserção em sistema.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 2339/SMS/2017, de 30 de outubro de 2017, a SMS da Prefeitura Municipal de São Borja apresentou a seguinte manifestação:

"[...] Quanto a Falta de Cobertura Contratual, não há fatos ou dados novos a trazer, pois toda a resposta apresenta foi somente diante dos fatos apontados, que reiteramos, foram atos jurídicos praticados pela Administração Anterior."

### Análise do Controle Interno

Assim como nas constatações anteriores, novamente a constatação é reconhecida pela Prefeitura Municipal.

#### 3. Conclusão

Podemos concluir que houve problemas como a falta de renovação da garantia contratual tanto no 1º como no 2º contrato. Além da ausência da garantia, igualmente a Prefeitura Municipal de São Borja também não foi eficaz na cobrança da multa contratual referente ao 1º contrato, com a empresa Gireli, Soares e Cia Ltda. Tais fatos ocasionaram prejuízo ao erário público nos montantes assinalados no presente relatório.

Ademais, os atrasos ocorreram por fatos como a ocupação do prédio por setores da prefeitura e a dificuldades referentes à reforma e à rescisão do contrato. Adicionalmente houve a falta de cobertura contratual tanto no 1º como também no 2º contrato.

Reforça-se a necessidade premente de capacitação nestas áreas e também da gestão do conhecimento, notadamente entre os servidores concursados da Prefeitura Municipal.